



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 10/03/2020
Ass. [assinatura]

Publicado no
DOM/ES Nº 1470
Em 10/03/2020

Contrato de fornecimento de produto/material de consumo que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELA VISTA LTDA EPP** na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ HERVAN PIGNATON**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 364.929.147-91 e CI. de n.º 155.025/ES, residente e domiciliado na Rua Geraldo Furieri, n.º 05, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELA VISTA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.305.670/0001-63, com sede na Rua Felisberto Modenese, n.º 163, Bairro Bela Vista, Aracruz - ES, CEP.: 29.192-086, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. José Luiz Giacomini, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF de n.º 488.188.107-82 e CI de n.º 387.792 -SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Giuseppe Testa, n.º 56, Bela Vista, Aracruz - ES, CEP: 29.192-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 155/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de água mineral e recarga para botija de gás GLP 13 Kg, para atender ao exercício de 2020, conforme especificado no Termo de Referência (Subanexo 1.1), que passa a fazer parte integrante deste, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo de dispensa n.º 155/2019.

1.2 - Os produtos/materiais a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do processo administrativo



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

de dispensa nº. 155/2019 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço, constante da planilha inclusa, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

1.3 - Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma parcelada, durante o exercício de 2020 e de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento, observados os valores propostos na proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos/materiais descritos na Cláusula Primeira o valor total de **R\$ 841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos)**. O pagamento será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, decorrentes das solicitações da Câmara Municipal.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

2.3 – Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

2.4 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados nos autos do processo administrativo de nº. 155/2019.

2.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.7 - A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

2.8 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato, notadamente deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

3.10 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

3.1- A solicitação de fornecimento dos produtos/materiais será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Ordem de Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

3.2 - A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3 - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Contrato.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.4 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000.

3.5- A entrega será sob demanda de acordo com a solicitação formulada pela Câmara Municipal, durante o exercício de 2020, observado o quantitativo máximo estabelecido neste Contrato.

3.6- A entrega do item 01 (pão francês) deverá ser efetuada diariamente no horário estipulado para às 15 horas, conforme solicitação.

3.7- O produto deverá ser fabricado e assado no mesmo dia da entrega, o mesmo não poderá ser congelado.

3.8. - O objeto da licitação (produtos e/material) será recebido da seguinte forma;

a) provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega na Câmara Municipal de Ibiracú, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações do material e ou os equipamentos e conseqüente aceitação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos produtos e/ou materiais e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- Por resultarem em obrigações futuras, a contratação é celebrada com duração **até 31 de dezembro de 2020**, sendo que o início de sua vigência é contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e no Departamento da Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo-DIO/ES.

7.2 – A entrega dos produtos/mercadorias deverá ser efetuada por meio de remeças parceladas, conforme a necessidade da Câmara Municipal, sempre precedida de solicitação por meio de Ordem de Fornecimento, podendo se estender até 31 de dezembro de 2020 ou mesmo antes, caso se encerre o quantitativo licitado.

4.2 – O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse por parte da Contratante, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2020:

001001.0103100012.001 – Manutenção Das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal De Ibiraçu. 33903000000 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

6.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Compete à Contratada:

- a) fornecer os produtos/materiais de acordo com as condições e dentro do período de vigência do contrato;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Ibiraçu;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;
- d) fornecer os produtos/materiais diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
- e) emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, as marcas dos produtos/materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;
- f) o montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço dos bens a serem fornecidos;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

g) responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos/materiais;

h) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara;

i) responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos/materiais;

j) A Contratada deverá comunicar à Contratante quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a entrega dos produtos/materiais e que, porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir o recebimento destes pelo Almoxarifado, em até 03 (três) dias corridos antes do vencimento do prazo da entrega;

k) fornecer os produtos/materiais de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, observando rigorosamente os preços estabelecidos na proposta vencedora e objeto do contrato;

l) o produto (pão francês) deverá ser fabricado, assado e entregue diariamente, no horário estipulado para às 15 horas, na Câmara Municipal de Ibiracú, localizada na Av. Conde D'EU, 486, Centro, Ibiracú/ES – CEP.: 29.670-000;

m) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

a) definir o local e prazo para a entrega dos produtos;

b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;

c) solicitar, através da Ordem de Fornecimento, o fornecimento do produto/material objeto do certame;

d) permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega dos produtos/materiais;

e) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

empregados da Contratada;

- f) recusar produtos/materiais que não atenderem às especificações;
- g) devolver os produtos/materiais que não se apresentam em condições de uso;
- h) solicitar a troca de produtos/materiais devolvidos mediante comunicação do Almojarifado;
- i)
- j) comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- k) conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

01 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos descritos no objeto, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

02 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

03 - Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

04 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

05 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

06 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS/ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, a mesma deverá ser formalizada através de aditivo contratual, podendo ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de tudo se observando estritamente os termos da Lei n.º 8.666/93, após manifestação formal da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos objetos de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento do contrato, caberá, a servidora Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

10.2. O setor de Almoarifado manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para contratação, a fim de que não haja irregularidades nas solicitações e fornecimentos.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor do Almoarifado, deverão ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiraçu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a todos presentes.

Ibiraçu-ES, 06 de março de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

CNPJ N.º 27.450.683/0001-35

JOSÉ HERVAN PIGNATON

CPF n.º 364.929.147-91

CONTRATANTE


DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELA VISTA LTDA EPP

CNPJ N.º 36.305.670/0001-63

SR. JOSÉ LUIZ GIACOMINI

CPF N.º 488.188.107-82

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

02 -



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2020

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º 004/2020, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELA VISTA LTDA EPP**, cujos preços estão a seguir identificados.

10,5	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT / UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	ÁGUA MINERAL SEM GÁS Água mineral sem gás, engarrafada em recipiente de plástico de 20 litros, com lacre, contendo rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte, natureza da água, localidade, número da concessão, nome do concessionário, constantes físico-químicos segundo o DNPM, volume do conteúdo, data de engarrafamento (mês/ano). Validade mínima: 6 meses a partir da data da entrega. Uma água só pode ser considerada mineral natural se tiver conteúdo permanente de sais minerais estabelecido em lei. Esta classificação é feita pelo DNPM (número da lavra), o número do registro no MS e fiscalizada pelos órgãos competentes.	Pedra Azul	65 galões de 20 l cada	9,99	649,35
04	COPOS DE ÁGUA 200 ML S/ GÁS Água mineral natural em copos de 200 ml sem gás. Produto Fabricado dentro dos padrões de certificação da NBR 14222 e DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).	Pedra Azul	100 unid	0,52	52,00
05	RECARGA PARA BOTIJA DE GÁS GLP 13KG. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. VASILHAME NÃO INCLUSO	Liquigas	02 unid	69,90	139,80
Valor total					R\$ 841,15